

CONTRATO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem, de um lado a Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE e de outro a Empresa Marcos Prado Santos 41221958534-MEI, na forma abaixo.

Ao dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/02/2025), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual nº 27.052.042-2 e CNPJ nº 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 331.563 e inscrito no CPF sob o nº 170.xxx.xxx-15, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o nº 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA MARCOS PRADO SANTOS 41221958534-MEI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Oliveira Ribeiro, nº 117, Bairro Santo Antônio, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP: 49.060-500, CNPJ: 22.552.389/0001-10, neste ato representada por **MARCOS PRADO SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.219.XXX-34, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa por Valor nº 0080/2025, e Processo protocolado no E-doc nº 15/2025 tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acabamentos gráficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Executar serviços gráficos especializados e laminação, executar serviços especializados de corte de papel e refilamento de livros, revista e em outros produtos gráficos, executar elaboração de orçamentos de todos os tipos de serviços gráficos, executar modelos de serviços gráficos de corte e vinco, executar operador de acabamento (Guilhotineiro – na Indústria Gráfica), executar serviços de corte de papel, elaborar orçamentos para a IOSE, executar serviços de laminação de materiais gráficos em geral, conforme a necessidade da IOSE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da IOSE, no período de 06 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços e Termo de Referência.

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6 meses	Prestação de serviços de acabamento gráfico.	R\$ 2.955,00	R\$ 17.730,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal deste contrato será de 6 (Seis) parcelas fixas de R\$ 2.955,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

5.2 O valor global deste contrato é de R\$ 17.730,00 (Dezessete Mil Setecentos e Trinta Reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**,

devidamente certificada pelo setor responsável da IOSE, juntamente com o **relatório mensal das atividades já executadas**.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, **Certidões Negativas de Débitos** junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e municipal do domicílio do contratado juntamente com o relatório de atividades dos serviços executados mensalmente.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§ 6º - Caso se faça necessária a representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

Devido ao prazo de vigência ser em 6 (seis) meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **10/02/2025 á 10/08/2026**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à IOSE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da IOSE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- h) Durante a execução dos serviços contratados, quando o mesmo estiver prestando serviços na sede da contratante, será necessário e obrigatório o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte dos representantes ou prepostos da empresa contratada, cumprir as regras, obedecer o regulamento e regimento interno da contratada, bem como será de sua responsabilidade a aquisição desses EPIS para seu uso e de seu preposto.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa **Marcos Prado Santos 41221958534-MEI** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;
- d) Nos prazos estipulados;
- e) Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- f) Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- h) Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- i) Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- j) Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- o) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- p) A rescisão de que trata esta cláusula décima primeira, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização e /ou multa de qualquer natureza.
- q) A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- r) A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- s) Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

- t) Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- u) A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- v) Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- w) Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- x) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

12.1 O Presente contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei Federal n.º 13. 303 de 30 de junho de 2016.

12.2 As alterações poderão ser realizadas por Termo Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizadas em acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.

12.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizerem necessário.

12.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo colaborador que foi designado, o Senhor Manuel Messias de Souza, portador do CPF: XXX.546.XXX-49.
- b) O Gestor do contrato será a Senhora Diany Dantas, portadora do CPF: XXX.532.XXX-05, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de

licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

- iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2025.

Francisco Gualberto Da Rocha
Diretor Presidente

Marcos Prado Santos
CNPJ: 22.552.389/0001-10

Testemunhas:

1.

2.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: Empresa Pública Imprensa Oficial do Sergipe -
IOSE CNPJ: 13.085.519/0001-61

Contratada: Empresa Marcos Prado Santos 41221958534-
MEI

CNPJ: 22.552.389/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de acabamentos gráficos.

Valor global: R\$ 17.730,00 (Dezessete Mil Setecentos e Trinta
Reais).

Vigência: 6 (Seis) meses.

Base legal: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016
em consonância com o artigo 13, II do
Regulamento Interno de Licitações e Contratos
da IOSE.

Data de assinatura do termo: 10 de Fevereiro de 2025

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente

Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Portaria Nº 1582/2025 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARLUCE CORREIA DE SOUZA, RG nº XX91XX, CPF nº XXX.527.345-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Portaria Nº 1583/2025 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) NIVALDA DE SIQUEIRA SANTOS, RG nº XX04XX, CPF nº XXX.463.015-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Portaria Nº 1584/2025 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA DE JESUS DA COSTA, RG nº XX71XX, CPF nº XXX.859.655-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Estas Portarias entram em vigor na data das suas publicações, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Aracaju, 17 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1587/2025 RESOLVE: Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) YKARO LUIZ DORIA SILVA, CPF Nº XXX.678.275-XX, do(a) ex-segurado(a) JOSENILDO PAULO DA SILVA, CPF Nº XXX.362.704-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO 343/2024-COMPRAS.GOV-PM

CONTRATANTE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: MASTER COMERCIAL LTDA (CNPJ: 06.954.360/0001-09).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS DE 8KVA E 10KVA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLICIA MILITAR DE SERGIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: LEI Nº. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARECER PGE Nº: 5336/2024.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

Imprensa Oficial de Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Contratante: Empresa Pública Imprensa Oficial do Sergipe - IOSE CNPJ: 13.085.519/0001-61

Contratada: Empresa Dalmo Augusto Cezar Macedo Santos 36665304515-ME

CNPJ: 27.597.235/0001-69

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pré-impressão.

Valor global: R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

Vigência: 6 (Seis) meses.

Base legal: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016

em consonância com o artigo 13, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

Data de assinatura do termo: 10 de Fevereiro de 2025

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente



EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: Empresa Pública Imprensa Oficial do Sergipe - IOSE CNPJ: 13.085.519/0001-61

Contratada: Empresa Marcos Prado Santos 41221958534-MEI CNPJ: 22.552.389/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acabamentos gráficos.

Valor global: R\$ 17.730,00 (Dezessete Mil Setecentos e Trinta Reais).

Vigência: 6 (Seis) meses.

Base legal: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 em consonância com o artigo 13, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

Data de assinatura do termo: 10 de Fevereiro de 2025

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente



RESOLUÇÃO Nº 003/2025
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Balancete do mês de NOVEMBRO do ano de 2024 da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com às disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica aprovado o Balancete do mês de NOVEMBRO do ano de 2024 da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, conforme decisão do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE em reunião de 17/02/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos (17) dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 004/2025
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Balancete do mês de DEZEMBRO do ano de 2024 da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares e em consonância com às disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica aprovado o Balancete do mês de DEZEMBRO do ano de 2024 da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, conforme decisão do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE em reunião de 17/02/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos (17) dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 005/2025
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o BALANÇO do ano de 2024 da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com às disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica aprovado o BALANÇO do ano de 2024 da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, conforme decisão do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE em reunião de 17/02/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos (17) dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho



PARECER DO CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal da Empresa Imprensa Oficial de Sergipe IOSE, no exercício das suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Balanço Contábil do exercício de 2024 e seus anexos.

2 - Com base no exame das peças contábeis, que incluem análise dos balancetes mensais, do Balanço de 2024 e seus anexos, opinamos que os documentos apresentam adequadamente a situação patrimonial da Empresa Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e aprovamos o balanço contábil do exercício de 2024.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2025.

Alberto Maynard de Araújo
Presidente

Luzia Santos Gois
Membro

Eduardo de Oliveira Santos Fulho
Membro